PROCESSO N° 992/14 PROTOCOLO Nº 12.140.043-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 706/14 APROVADO EM 06/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CENAP

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício Nº 1060/14-SUED/SEED, de 18/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 05/11/13 - NRE de Foz do Iguaçu de interesse do Centro de Educação Profissional - CENAP, do município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional - CENAP, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 603, Centro, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda, foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 699/14, de 18/09/14, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl.437)
Curso: Técnico em Estética
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Carga horária do curso: 1200 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, diurno – das 08 horas às 11 horas e 40 minutos; das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 10 minutos e noturno – das 19 horas às 22 horas e 40 minutos e sábados – das 07 horas e 50 minutos às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

Regime de matrícula: modular
Número de vagas: 40 vagas por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo 60 meses para os alunos que cursarem de 2ª feira a 6ª feira, 20 horas semanais e mínimo de 31 meses e máximo de 60 meses para os alunos que cursarem aos sábados, sendo a carga horária de 10 horas diárias
Requisitos de acesso: estar cursando o Ensino Médio ou tê-lo concluído
Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa (fl. 171)

(…) A escola tem um papel importante na formação social do cidadão e sendo também uma organização formadora de profissionais técnicos, proporcionará aos cidadãos a inserção desses profissionais no mercado de trabalho. A política desenvolvida pelo governo tem incentivado a cada vez mais a Educação Profissional, aliados a isto o CENAP tem como justificativa principal a ampliação das oportunidades de acesso ao trabalho no setor de saúde com formação de qualidade.
(…) No decorrer dos anos o campo de saúde vem passando por mudanças importantes e o curso Técnico em Estética, vem para ocupar um lugar importante neste processo. O compromisso dos profissionais com a formação técnica de qualidade atenderá a demanda de mercado de trabalho.

Os objetivos estão descritos à fl. 174.

1.5 Perfil Profissional (fl. 178)

Trata do embelezamento, promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Seleciona e aplica procedimentos e recursos estéticos, utilizando os produtos cosméticos, técnicas e equipamentos específicos de acordo com as características e necessidades do cliente, orientando-o sobre ações de proteção à saúde cutânea.

1.6 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios, com:

-Tozo & Tozo ME
-Marcelo Ranieri Dantas – VITA DERM
-Clínica de Saúde e Beleza

Os termos de convênio estão anexados às fls. 246 a 253.

1.7 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 1200 horas.

Matriz Curricular (fl. 241)

CENAP

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: **CENAP – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Município: **Foz do Iguaçu – Paraná**

Curso: **TÉCNICO EM ESTÉTICA**
Eixo Tecnológico: **Ambiente e Saúde**

Forma: **Concomitante/Subsequente**

Turnos: **Diurno e Noturno**

Carga Horária: **1.200 horas**

Módulos: **04**

Organização: **Modular.**

Disciplinas	1ª	2º	3ª	4ª
Psicologia e Ética Profissional	40			
Normas de Biossegurança	40			
Noções de Primeiros Socorros	40			
Introdução a Estética	110			
Maquiagem e Imagem Pessoal	40			
Anatomia e Fisiologia	40			
Nutrição		30		
Cosmetologia		40		
Biologia da Pele		30		
Estética Corporal		120		
Estética Facial		120		
Saúde e Segurança no Trabalho			40	
Língua Portuguesa			40	
Terapias Alternativas			150	
Administração e Marketing			40	
Técnicas de Procedimentos Estéticos				280
Total Geral	**310**	**340**	**270**	**280**

Dr. Adilson Antonio Scopel
Ato nº 01/02 em 10.02.02
RG. 3.367.842-8
Diretor

Tânia H. Grossmann
Tânia Helena Grossmann
Ato nº 03/06 em 03.04.06
RG. 3.414.086-3
Secretária

1.8 Certificação (fl. 332)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada e apresentar o certificado de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Estética.

1.9 Critérios de Avaliação (fl.242)
(...)
A média para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento e experiências anteriores estão descritos à fl. 390.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 254.

1.10 Coordenação de Curso (fl. 256)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Giovana de Castro Pereira	-Tecnóloga em Estética e Cosmetologia	-Coordenação de Curso

As práticas profissionais estão descritas à fl. 222.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 333 a 339.

1.11 Comissão de Verificação (fl.458)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 172/14, de 22/07/14, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Márcio Cezar Diehl, tecnólogo em Processamentos de Dados e como perita, Melissa Szadkoski, bacharel em Fisioterapia com especialização em Fisioterapia Dermato Funcional, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.12 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 251/14 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. O prédio de quatro andares, mais subsolo, localizado no centro da cidade, com elevadores e banheiros adaptados para portadores de deficiência. O laboratório de Estética encontra-se equipado com macas, assessórios, manta térmica, vaporizadores, luminárias, lupas, ultrassom, entre outros. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico adequado para o curso.

Foram apensadas ao processo as fls. 478 e 479, constando os dados gerais do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 18 ou 31 meses, conforme o regime de matrícula, 40 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional - CENAP, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento.

PROCESSO N° 992/14

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição de autorização para funcionamento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE